



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 460/2017

De 24 de março de 2017

Altera a redação do art. 33 da Lei Municipal nº 242/2012 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de São Francisco do Conde – Bahia), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 33, da Lei Municipal nº 242/2012 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de São Francisco do Conde – Bahia), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - O regime de Trabalho do Servidor do Magistério será de:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores do magistério assim efetivados, sendo 27 (vinte e sete) horas de efetiva regência em sala de aula e 13 (treze) horas de atividades complementares, sendo 04 (quatro) horas de AC (atividade de coordenação) e 09 (nove) de formação;

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os servidores do magistério assim efetivados, sendo 13 (treze) horas de efetiva regência em sala de aula e 07 (sete) horas de atividades complementares, sendo 03 (três) horas de AC (atividade de coordenação) e 04 (quatro) horas de formação.

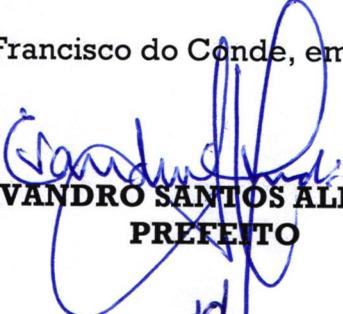
Parágrafo único: Atividade complementar é o período de tempo em que o servidor público do magistério desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência: planejamento, estudos, reuniões, correções de provas e formação.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 24 de março de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Educação